



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.017057/2022-32

PARECER CEE/PI Nº 241/2022

Opina pelo credenciamento da UNIDADE ESCOLAR CENECISTA POPULAR DE TERESINA, rede privada, em Teresina (PI) como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e pela autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2025.

PROCESSO CEE/PI Nº 161/2022

INTERESSADO: UNIDADE ESCOLAR CENECISTA POPULAR DE TERESINA – Teresina (PI)

E-MAIL: 0944.direcao@cneec.br / edval@cneec.br

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização para oferta do Ensino Fundamental Completo Regular

RELATORA: Cons^ª. Gildete Milu da Silva Sousa

I – ASPECTOS GERAIS

O processo CEE/PI nº 161/2022 em análise foi protocolado em 12 de agosto de 2022 tendo por objeto a solicitação de credenciamento da Unidade Escolar Cenequista Popular de Teresina e da autorização do Curso de Ensino Fundamental Completo Regular de forma presencial, nos termos da Resolução CEE/PI nº 111/2018. A referida escola funciona na Rua Manoel da Paz, s/n, Bairro Vermelha, em de Teresina (PI) e tem como mantenedora a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, CNPJ n.º 33.621.384/0944-23.

A instituição pertenceu ao Sistema de Ensino do Estado do Piauí e a última Resolução de renovação para o Curso do Ensino Fundamental foi a de nº 113/2012 vencida em 31 de março de 2017. Os estudos realizados pelos estudantes no período de 31 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2018, período em que a escola estava irregular neste Conselho, foram convalidados pela Resolução CEE/PI nº 115/2019. Ainda em 2019, o CEE/PI expediu a Resolução nº 119/2019, cessando os efeitos da autorização de funcionamento do Curso de Ensino Médio ofertado pela referida instituição, considerando o Ofício 010/2019 assinado pela diretora da escola, senhora Etelvina Maria do Nascimento que solicitava o encerramento das atividades da escola. Em 2020 a escola protocolou o Ofício nº 381/2020, solicitando o encerramento do Ensino Fundamental, que resultou na Resolução CEE/PI nº 089/2020, cessando a oferta

dos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio ministrados pela escola e considerando encerradas as atividades da instituição de ensino.

II – RELATÓRIO DA ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO

O processo está constituído com as peças exigidas pela Resolução 111/2018 como: documentos pessoais da requerente, justificativa de implantação do curso; organograma de funcionamento; regimento escolar, proposta pedagógica atualizada e matriz curricular, condizentes com a BNCC; calendário escolar; horários de aula; plano de ações e metas para o período de 2022 a 2026; planejamento estratégico para o período de 2022 a 2027; proposta de formação continuada dos docentes, incluindo pós graduação; certificado do Ministério da Educação, declarando que a mantenedora requereu a renovação do CEBAS-Educação (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação); modelo de diário de classe; certificado de conclusão do Ensino Fundamental, de acordo com a Resolução 111/2018; cópia do CNPJ que traz o Ensino Fundamental em suas atividades secundárias; certificado de entidade beneficente de assistência social; relação de bens da escola, constando 20 computadores para o laboratório; previsão orçamentária para o ano de 2022; laudo técnico de acessibilidade e laudo técnico de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, assinados pelo eng. civil Iago Felipe Carvalho, Crea-PI nº 1918221600, ART 1920220033093; planta baixa; alvará de funcionamento desatualizado, registro de imóvel; licença sanitária vigente, até novembro de 2023; documento do corpo de bombeiros, afirmando que o projeto de combate a incêndio e pânico da escola foi aprovado.

No processo consta ainda: informações sobre o corpo docente que é formado por cinco professores, todos com licenciatura e sete membros do corpo técnico-administrativo, o que difere da relação anexada ao relatório de inspeção; fotografias da fachada do prédio, das salas de aula espaçosas e com mobílias adequadas, pátio coberto, auditório de pequeno porte.

III – RELATÓRIO DA INSPEÇÃO

De acordo com inspeção realizada no estabelecimento escolar por técnica da Gerência de Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação, a escola tem previsão de atender 289 estudantes no ensino fundamental, totalizando 14 turmas nos turnos manhã e tarde.

A Unidade Escolar Cenequista Popular de Teresina funciona em prédio próprio, construído especificamente para funcionar como estabelecimento escolar, com dezesseis salas de aula, mobília adequada a faixa etária do curso solicitado, diretoria, secretaria, sala de professores, (07) sete banheiros com divisórias e adaptados à clientela que atende, laboratório de ciências, biblioteca necessitando de reparo no teto, quadra de esportes e auditório, cantina terceirizada, todos adaptados.

No tocante ao registro da vida escolar dos estudantes, foram apresentadas todas as fichas necessárias para tal fim. A inspeção informa que a escola está passando por um processo de reforma no prédio.

Anexado ao relatório, veio a relação nominal do corpo docente e técnico administrativo da escola com: 14 professores com curso superior, 04 vigias, 02 zeladores, 01 auxiliar de organização, 01 secretária, 01 coordenadora e 01 diretora.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a Unidade Escolar Cenequista Popular de Teresina apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, esta relatora recomenda ao Plenário o credenciamento da referida Unidade Escolar como instituição integrante do Sistema de Ensino do

Estado do Piauí e a autorização para ofertar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2025.

No entanto:

1) Determina que, no prazo de 60 dias, a escola apresente a este Conselho:

a) Alvará de funcionamento atualizado;

b) Relação nominal do corpo docente e técnico-administrativo da escola;

c) Fotos dos ambientes que foram reformados, com identificação;

d) Justificativa da não existência de computadores na Biblioteca, uma vez que existem 20 computadores especificados para o Laboratório de Informática que a escola não possui.

e) Determinar que a escola utilize na Biblioteca, os 20 computadores indicados na relação de bens da escola e os conecte a internet.

f) Determina ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2022. VIRTUAL.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 10/01/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6313960** e o código CRC **05EE7BF0**.